

PROCESSO Nº 13897/001.135/90-08

3

RECURSO Nº: 100.937

ACORDAO Nº: 104-10.353

RECORRENTE: VANZO ENGENHARIA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

RELATÓRIO

Contra o sujeito passivo VANZO ENGENHARIA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, está a DRF em Osasco-SF movendo cobrança de crédito tributário referente a IRPJ correspondendo a exigência ao exercício de 1988.

A razão do lançamento está formalizada e descrita às fls. 28, a saber:

"QUADRO	ITEM	VALOR DECLARADO	VALOR APURADO
14	04	0	248.764
15	01	0,00	1.727,63
14	33	0,00	4.936,08

continuação quadro acima.

HISTÓRICO E CAPITULAÇÃO LEGAL

- LUCRO INFLACIONARIO REALIZADO MENOR QUE O APURADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ART. 363, DO RIR APROVADO PELO DECRETO NUM. 85.450/80, COMBINADO COM O ARTIGO 23 DO DL. NUM. 2.341/87 E IN. NUM. 66 DE 21/04/88

- IMPOSTO DECLARADO NÃO CORRESPONDE A 35% DO LUCRO REAL ART. 405 DO RIR APROVADO PELO DECRETO NUM. 85.450/80.

- CONVERSÃO INCORRETA DO LUCRO REAL EM OTN ART. 153 DO RIR APROVADO PELO DECRETO NUM. 85.450/80 E ART. 7 DO D.L. NUM. 2.323/87."

Remedy

O contraditório verificado pelo confronto da declaração de rendimentos de fls.30 (Quadro 13, item 31 e Quadro 14, item 32) com o LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real de fls. 21, 22 e 25 atestam a legalidade, procedência e legitimidade do lançamento suplementar de fls. 17 e demonstrativo de fls. 18.

Isto posto,

Julgo IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo os valores lançados."

Usando da faculdade que lhe outorga o Decreto nº 70.235/72, de recorrer a este Conselho da decisão de primeiro grau, veio o contribuinte em causa formalizar seu recurso voluntário, tempestivamente, na forma da peça de fls. 35, onde em resumo diz:

"PRIMEIRO - O DÉBITO ORIGINOU-SE DE UM ERRO DE DATILOGRAFIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO 14 DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988 ANO BASE DE 1987, POIS AO INVÉS DE COLOCAR O VALOR NA LINHA 31 DO QUADRO 14 COLOCOU-SE NA LINHA 32, DEIXANDO ASSIM DE DESTACAR O IMPOSTO DEVIDO NO QUADRO 15. ARROLAMOS ABAIXO O DEMONSTRATIVO DO PREJUÍZO FISCAL ANO BASE 85 EXERCÍCIO DE 1986:

LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE.....
.....(CR\$ 1.729.588.623,00)
ADIÇÃO:

DESPESAS OPERACIONAIS (PARCELA NÃO DEDUTÍVEL
.....(CR\$ 11.180.635,00)

LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO PREJUÍZOS....
.....(CR\$ 1.718.407.988,00)

LUCRO REAL (PREJUÍZO FISCAL).....
.....(CR\$ 1.718.407.988,00)

Rudy

PROCESSO Nº 13987/001.135/90-08

ACORDÃO Nº 104-10.353

SEGUNDO - TRANSCREVEMOS ABAIXO A
DEMONSTRAÇÃO INCORRETA E CORRETA DO LUCRO
REAL DO EXERCÍCIO DE 1988 ANO BASE 1987.

DEMONSTRAÇÃO INCORRETA (ERRO DE PREENCHIMENTO
DE LINHA)

LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE.....
.....CZ\$ 2.332.760,00
LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS.
.....CZ\$ 2.332.760,00
LUCRO REAL.....CZ\$ 2.332.760,00

DEMONSTRAÇÃO CORRETA DO LUCRO REAL

LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE.....
.....CZ\$ 2.332.760,00

ADIÇÃO: LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO DE
ACORDO COM O DEMONSTRATIVO SUPLEMENTAR ANEXO
AO PROCESSO.....CZ\$...248.764,00

LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE
PREJUÍZOS.....CZ\$ 2.581.524,00

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS EXERCÍCIO 1986
E ANO BASE DE 1985.....CZ\$ 2.581.524,00

LUCRO REAL.....0,00

TERCEIRO - CITAMOS ABAIXO ALGUNS
ACORDADOS QUE JUSTICAM O NOSSO RECURSO BASE
TRIBUTÁVEL EM PROCEDIMENTO FISCAL - PARA QUE
A COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS COM BASE
TRIBUTÁVEL APURADA EM PROCEDIMENTO FISCAL
PUDESSE SER AUTORIZADA PELO CONSELHO DE
CONTRIBUÍNTES, CONFORME SOLICITADO NO
RECURSO, ERA INDISPENSÁVEL QUE A MATÉRIA
HOUESSE SIDO PREQUESTIONADA, DE MANEIRA A
QUE SE PUDESSE CONHECER A EXISTÊNCIA E A
SITUAÇÃO REAL DOS ALEGADOS PREJUÍZOS (AC.19
CC 103-05.849/83)."

é o relatório.

